

Anexo 2

Prioridades na Matrícula no Ensino Básico

1.º ano do 1.º Ciclo – 2025/2026

De acordo com o Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março (que procede à 4ª alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 13/2024, de 23 de agosto) no Ensino Básico, 1.º ano do primeiro ciclo, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1) Com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar neste mesmo agrupamento de escolas;
- 3) Crianças com irmãos, ou outras crianças pertencentes ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita matrícula, nos termos previstos no nº4 do artº2;
- 4) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6) Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino deste agrupamento de escolas;
- 7) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência deste estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino deste agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8) Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

10) Que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias. Neste caso é aceite a matrícula, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades acima definidas.

Situações excecionais na matrícula

Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado da educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

O requerimento referido no número anterior é apresentado, consoante o caso, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou no estabelecimento de educação e de ensino que pretende frequentar, preferencialmente por correio eletrónico, até ao último dia para requerer a matrícula do ano escolar imediatamente anterior ao pretendido para a antecipação ou adiamento da matrícula, dirigido ao respetivo(a) diretor(a), acompanhado por proposta da **equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva**.

Oliveira de Azeméis, 15 de abril de 2025

A Diretora

Maria José Cálix